

LEI Nº 255/2006

EMENTA: Altera os Itens “1” e “4” da Tabela II, Quadro 1, da Lei 220/2001, acrescenta parágrafos ao Art. 205, desta mesma Lei, adita especificação de estabelecimento comercial à Tabela III da Lei Municipal nº 247/2005, de 13/12/2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de IGUARACY, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Iguaracy aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido à Tabela III, do artigo 2º da Lei Municipal nº 247/2005, de 13/12/2005, o Item “23”, que terá a seguinte redação:

“23 – Casas Lotéricas, com atribuições de Posto Bancário, inclusive no recebimento de pagamento de contas e títulos, ponto de pagamento de beneficiários de recursos em programas federais, operações bancárias, etc. – Anual - 200,00”.

Art. 2º - Ficam alterados os itens “1” e “4”, da Tabela II, Quadro 1, da Lei 220/2001, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“1. Imóveis com destinação exclusivamente residencial – residencial horizontal, inclusive terrenos – Anual – 5,00”;

“4. Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares, bem como terrenos em áreas comerciais – Anual – 12,00”.

Art. 3º - O Art. 205, da Lei 220/2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 7º - Ficam isentos do pagamento de IPTU, inclusive retroativamente à aprovação desta Lei, os lotes resultantes de processos de loteamentos, devidamente aprovados pela poder público, considerada a isenção sobre cada lote, até a data da sua venda a terceiros, respeitados os seguintes períodos, contados a partir do registro do loteamento:

I – 05 anos, para loteamentos de até 50 lotes;

Francisco Desales Monteiro
PREFEITO

- II – 07 anos, para loteamentos de 51 a 100 lotes;
III – 10 anos, para loteamentos acima de 100 lotes.

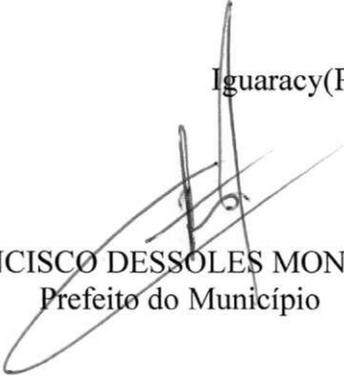
§ 8º - Os proprietários de loteamentos ficam obrigados a comunicar à Prefeitura a venda de cada lote, no prazo de 30 dias a contar da data da venda, encaminhando ao Setor de Arrecadação da Secretaria de Finanças, neste ato, cópia do contrato ou da escritura de compra e venda.

§ 9º - O não cumprimento do disposto no parágrafo 8º, autorizará o município a lançar o IPTU sobre todos os lotes, contra o proprietário do loteamento, a partir da data do seu registro, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaracy(PE), em 08 de dezembro de 2006.



FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito do Município